



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2020

Reconhece a atividade Religiosa como essencial no âmbito do município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades religiosas, realizadas em templos e outros locais de culto, ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Hortolândia, como atividade essencial e serão mantidas em quaisquer tempos de calamidade pública e estado de emergência.

Art. 2º A possibilidade de restrição ao direito de reunião para atividades religiosas só será excepcionada em caso de Decreto de Estado de Defesa e Estado de Sítio, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Todas as Igrejas e templos de qualquer religião deverão obedecer às regras sanitárias que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 10 de setembro de 2020

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa propor diretriz para o Poder Público Municipal de Hortolândia, reconhecendo as atividades religiosas como atividade essencial que serão sempre mantidas em tempos de crise por moléstias contagiosas ou catástrofes.

O ordenamento jurídico Brasileiro possui poucas referências ao tratamento das atividades essenciais. Apenas nos acontecimentos de 2020, com o advento da Covid-19, a discussão se aprofundou. A Constituição Federal aborda o tema ao tratar do direito de greve, em seu art. 9, §1º e §2º, afirma que "lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (...) e os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei". Tal direito foi regulamentado pela Lei Federal nº 7.783/1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, traz uma lista de atividades que reputa como essenciais, inadiáveis da comunidade, conforme previsto no art. 10:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; (Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019);
- XI compensação bancária;
- XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019);
- XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019);
- XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019);
- XV - atividades portuárias. (Incluído pela Lei nº 14.047, de 2020)

A essencialidade e imprescindibilidade das atividades listadas acima está ligada ao atendimento das necessidades básicas da coletividade, eis que uma sociedade que não disponha de abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, fornecimento de energia, transporte coletivo, meios de comunicação, estaria exposta a um caos muito mais grave do que se pode aceitar. Portanto, atividades essenciais são aquelas cuja interrupção é impensável para a continuidade do funcionamento da vida coletiva e cuja ausência pode levar ao colapso e ao caos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

No contexto do enfrentamento a Covid-19, a Lei Federal nº 13.979/2020 adotou um processo de definição de atividades essenciais que visava combater o alastramento de um vírus, à época ainda pouco conhecida. Desta forma, não é possível afirmar que o conceito de essencialidade tenha sofrido alteração com as medidas de combate ao Covid-19. O critério de indispensabilidade para a vida em sociedade não ganha um novo conteúdo a cada decreto que é expedido pelos Poderes Públicos.

No fim das contas temos que atividade essencial é um conceito jurídico indeterminado, ao qual o legislador não conferiu delimitação precisa a exemplo de termos como interesse público, bons costumes e boa-fé, os quais devem ser extraídos caso a caso por meio de uma interpretação que leve em conta parâmetros de razoabilidade.

Fixado o entendimento, passa-se então aos motivos pelos quais se deve incluir as atividades religiosas como essenciais.

A liberdade de culto deve ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

São inúmeros os estudos que demonstram a importância e a influência da religião na saúde mental das pessoas.

“A maioria dos estudos indica que a religiosidade é um aspecto determinante da vida humana e, que geralmente, tem uma associação positiva com boa saúde mental, promovendo a qualidade de vida.”
Fonte: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672012000200024&script=sci_arttext

São comprovados os efeitos benéficos da emoção no organismo, produzindo endorfina - hormônio responsável pela sensação de bem-estar. Estes mesmo efeitos são observados quando a pessoa vivencia situações de extrema alegria e prazer que são causadas pela fé, fazendo com que as pessoas se sintam mais fortes para enfrentar dificuldades e continuar a lutar pela sobrevivência, acreditando em provisão sobrenatural, capaz de intervir favoravelmente em seu sofrimento. No ambiente religioso, há uma atmosfera extenuante de satisfação, emoção e esperança de que a benção seja alcançada.

Fonte: <http://www.amban.org.br/site123456/imagens/internas/Lotufo.pdf>

Além disso, a religião também influencia positivamente sobre o estado de saúde, porque ensinam e cobram de seus fiéis, comportamentos de proteção, e de condução à saúde.

A experiência recente de quarentena e isolamento social demonstrou um efeito negativo muito intenso em doenças psíquicas, eis que são inúmeros os relatos de pessoas estão apresentando quadros depressivos e outros problemas psicológicos, que poderiam ser amenizados com o apoio da religião.

Diante disso, deve ser reconhecida como essencial a atividade religiosa realizada em templos ou outros locais de culto, ainda que tenha havido declaração de estado de emergência ou de calamidade pública.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões 10 de setembro de 2020

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão